



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC / 313 / 2023.

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Processo Licitatório nº. PRC / 306 / 2022.

Processo Administrativo nº. PMC / 18.122 / 2022.

Credenciamento nº. PMC / 004 / 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº. 17.214.743/0001-67**, com endereço à Rua Dr. Alípio Goulart, nº. 25, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.220-330, neste ato representado por Perseu Verçosa Perruci, Carteira de Identidade nº. MG-574.694 SSP/MG, CPF nº. 163.931.716-34, com endereço profissional na Rua Amoras, nº. 50, apto. 404, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.150-313; e Rogério Franco Guimarães, Carteira de Identidade nº. MG-1.411.002 SSP/MG, CPF nº. 343.677.486-34, com endereço profissional na Rua Milton Vieira Pinto, nº. 51, apto. 201, bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 31.170-080, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, através de Credenciamento via Chamamento Público de clínicas ou instituições públicas, particulares, ou filantrópicas, prestadores de serviços na linha de cuidado em cirurgias eletivas de alta e média complexidade das especialidades de joelho, quadril, mão / ombro, coluna e angioplastia coronariana com implantação de stents bem como exames com sedação de tomografia, ressonâncias, EEG, exames oftalmológicos, consultas pré-operatórias e BERA.

1.1.1. CIRUGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS:

Item	Descrição	Cód. do procedimento	Valor 1 TABELA SUS	Valor 6 TABELAS SUS
01	Cirurgia de joelho	04.08.05.005-5	R\$ 2.207,20	R\$ 13.243,08
02	Cirurgia de joelho	04.08.05.006-3	R\$ 1.653,73	R\$ 9.922,38
03	Cirurgia de quadril	04.08.04.006-8	R\$ 1.916,09	R\$ 11.496,54
04	Cirurgia de quadril	04.08.04.007-6	R\$ 2.404,14	R\$ 14.424,84
05	Cirurgia de coluna	04.08.03.003-8	R\$ 1.303,00	R\$ 7.818,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

06	Cirurgia de coluna	04.08.03.005-4	R\$ 2.781,70	R\$ 16.690,20
07	Cirurgia de coluna	04.08.03.006-2	R\$ 2.072,72	R\$ 12.436,32
08	Cirurgia de coluna	04.08.03.007-0	R\$ 1.413,00	R\$ 8.478,00
09	Cirurgia de coluna	04.08.03.011-9	R\$ 1.413,00	R\$ 8.478,00
10	Cirurgia de coluna	04.08.03.014-3	R\$ 2.166,29	R\$ 12.997,74
11	Cirurgia de coluna	04.08.03.038-0	R\$ 1.720,27	R\$ 10.321,62
12	Cirurgia de coluna	04.08.03.026-7	R\$ 1.722,37	R\$ 10.334,22
13	Cirurgia de coluna	04.08.03.029-1	R\$ 2.781,70	R\$ 16.690,20
14	Cirurgia de coluna	04.08.03.027-5	R\$ 2.781,70	R\$ 16.690,20

1.1.2. CIRUGIAS CARDIOVASCULARES:

Item	Descrição	Cód. do procedimento	Valor 1 TABELA SUS	Valor 6 TABELAS SUS
01	Angioplastia Coronária c/ implante de dois stents	04.06.03.002-2	R\$ 1.986,20	R\$ 11.917,20
02	Angioplastia Coronária c/ implante de stent	04.06.03.003-0	R\$ 1.986,20	R\$ 11.917,20
03	Angioplastia Coronária	04.06.03.001-4	R\$ 1.575,72	R\$ 9.454,32
04	Revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea	04.06.01.092-7	R\$ 8.132,73	R\$ 48.796,38

1.1.3. CIRUGIAS UROLÓGICAS:

Item	Descrição	Cód. do procedimento	Valor 1 TABELA SUS	Valor 6 TABELAS SUS
01	Colocação percutânea de cateter pielouretero-vesical unilateral	04.09.01.010-3	R\$ 80,47	R\$ 482,82
02	Uretroplastia autógena	04.09.02.013-3	R\$ 469,55	R\$ 2.811,30
03	Pieloplastia	04.09.01.032-4	R\$ 652,16	R\$ 7.825,92
04	Ureterolitotomia	04.09.01.056-1	R\$ 1.097,07	R\$ 6.582,42
05	Tratamento cirúrgico de cistocele	04.09.01.043-0	R\$ 372,54	R\$ 2.235,24
06	Instalação endoscópica de cateter duplo j	04.09.01.017-0	R\$ 218,68	R\$ 1.312,08
07	Nefrectomia total	04.09.01.021-9	R\$ 1.222,43	R\$ 7.334,58
08	Prostatectomia suprapúbica	04.09.03.002-3	R\$ 1.001,71	R\$ 6.010,26
09	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal	04.09.01.049-9	R\$ 386,20	R\$ 2.281,20
10	Ressecção endoscópica de próstata	04.09.03.004-0	R\$ 851,58	R\$ 5.109,48
11	Nefrostomia percutânea	04.09.01.029-4	R\$ 859,87	R\$ 5.159,22
12	Nefrolitotomia percutânea	04.09.01.023-5	R\$ 1.147,75	R\$ 6.886,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.1.4. CIRURGIA BARIÁTRICA:

Item	Descrição	Cód. do procedimento	Valor 1 TABELA SUS	Valor 6 TABELAS SUS
01	Gastroplastia por vídeo	04.07.07.018-1	R\$ 3.850,00	R\$ 23.100,00

1.1.5. TABELAS DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS:

Item	Descrição	Cód. do procedimento	Valor 1 TABELA SUS	Valor 8 TABELAS SUS
01	Consulta Ortopedia	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00
02	Consulta Neurologista	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00
03	Consulta Cardiologia	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 80,00

1.2. TABELA OPME:

1.2.1. A tabela referente aos materiais de prótese e prótese será remunerada conforme código SIGTAP em duas tabelas do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

- 2.1. Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE
- 2.2. O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para os serviços contratados será de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente do prestador contratado, no Banco a ser informado no ato da assinatura do PRESTADOR CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da correspondente nota fiscal devidamente atestada pelos gestores do contrato confirmando a realização do procedimento, bem como as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.5. O pagamento somente será realizado para a realização da prestação de serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
- 4.6. As despesas das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.262 – Servs. Assist. Saúde Especializada.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 02 – Recursos Próprios.

Elemento de despesa: 3390.32 – material, bem ou serv. P/ distribuição gratuita.

Fonte: 02 – Recursos Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade da servidora Ana Paula Souza Pinto, matrícula 20144968, Superintendente de Assistência e Promoção de Saúde do Município.
- 5.2. A fiscalização será realizada pela servidora efetiva da Prefeitura de Congonhas Divânia de Jesus Melo, matrícula nº205, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos
- 5.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência.
- 5.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

- 6.1. O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES ESSENCIAIS DA PESSOA JURÍDICA

- 7.1. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- 9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 9.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 9.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;
- 9.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 9.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 9.1.12. Rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços, em não conformidade aos requisitos estabelecidos no objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 10.2. Executar os serviços e efetuar a entrega dos objetos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da Contratante.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 10.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.
- 10.14. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos.
- 10.15. As ferramentas, transporte e deslocamento para realização das visitas solicitadas neste contrato bem como o transporte dos equipamentos quer sejam para instalação quer sejam para reparos deverão ocorrer por conta da empresa contratada.
- 10.16. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 10.17. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.
- 10.18. Comprovar, através de Nota Fiscal a prestação dos serviços realizados.
- 10.19. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.
- 10.20. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e EPCs necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.21. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- 10.23. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com o Relatório dos serviços executados.
- 10.24. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.26. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 11.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 11.2.2. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
 - 11.2.3. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
 - 12.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 12.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 12.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 12.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes
 - 12.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 12.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei nº 8666/93, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada e comprovada vantagem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista quando houver reajuste publicado oficialmente majorando valores estabelecidos na tabela SUS (Sigtap).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

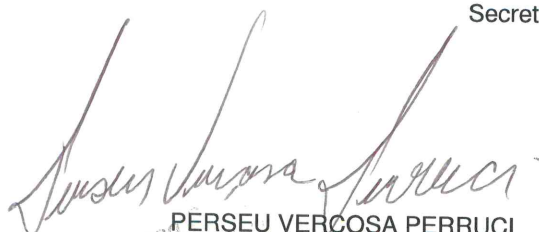
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

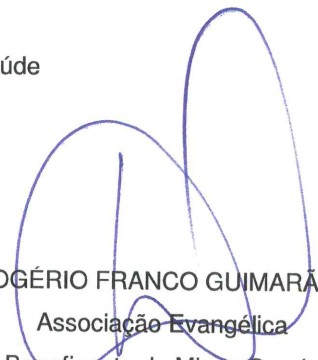
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 11 de setembro de 2023.

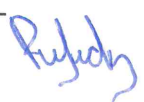

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde


PERSEU VERÇOSA PERRUCI
Associação Evangélica
Beneficente de Minas Gerais


ROGÉRIO FRANCO GUIMARÃES
Associação Evangélica
Beneficente de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 

Rogério Franco Guimarães
Superintendente Administrativo
e Financeiro/Controller
AEBMG

